



CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.232, DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Ariranha, indistintamente, um abono pecuniário de R\$300,00 (trezentos reais), a ser pago no mês de março de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono não será incorporado ao salário, nem será considerado para efeito previdenciário e nem fiscal, dado o seu caráter precário.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

(Projeto de Lei n.º 020/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder a todos os servidores municipais, ativos, inativos e aos pensionistas um abono pecuniário de R\$300,00 (trezentos reais), a ser pago no mês de março de 2026.

§ 1º - Aos servidores admitidos, o abono será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados no mês;

§ 2º - O abono não será incorporado ao salário, nem será considerado para efeito previdenciário e nem fiscal, dado o seu caráter precário;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.230 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Vereador José Carlos da Silva)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Ariranha, a Semana Municipal de Valorização dos Conselheiros Tutelares, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.231, DE 27 DE MARÇO DE 2026



Art. 2º - A Semana Municipal de Valorização dos Conselheiros Tutelares tem por objetivo:

I - promover a conscientização sobre a importância do trabalho realizado pelos Conselheiros Tutelares;

II - incentivar ações educativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes;

III - estimular entidades civis, escolas, igrejas e organizações comunitárias a realizarem atividades em apoio ao Conselho Tutelar.

Art. 3º - As atividades alusivas à Semana Municipal de Valorização dos Conselheiros Tutelares poderão ser realizadas por entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não gerando qualquer obrigatoriedade ou despesa adicional ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

forma que especifica.

Art. 2º. As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas em locais públicos estratégicos, com o objetivo de garantir a segurança e a ordem pública.

Art. 3º. O uso do videomonitoramento será restrito às finalidades de ordem pública e terá como objetivos:

I - inibir crimes e atos de violência;

II - aumentar a sensação de segurança dos cidadãos nas vias monitoradas e demais localidades;

III - aperfeiçoar o controle do tráfego urbano;

IV - possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;

V - servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública;

VI - otimizar o potencial operativo das ações dos órgãos de segurança pública;

VII - contribuir para conservação e preservação do patrimônio público;

VIII - ampliar a vigilância sanitária e ambiental;

IX - apoiar as ações da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar, e

X - disponibilizar informações que facilitem instruções de cunho inquisitorial e processual, com vistas à elucidação de crimes e contravenções penais pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, deve manter o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, bem como preservar demais direitos e garantias fundamentais em estrito respeito às Leis 13.709/2018 e 13583/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 4º. Fica vedado o uso das imagens captadas pelas câmeras de monitoramento para fins que violem a privacidade dos cidadãos ou que não sejam relacionados às finalidades previstas no artigo 3º.

Art. 5º. Será nomeado, por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, um responsável pela administração e manutenção das câmeras de monitoramento, que será responsável por garantir a segurança e a integridade das imagens captadas.

Parágrafo Único: O servidor nomeado deverá compor o quadro de servidores efetivos do município e ter atribuições compatíveis com às que irá exercer.

Art. 6º. Os dados e imagens captadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser armazenados de forma segura e somente poderão ser acessados por pessoas autorizadas e devidamente treinadas para tal fim.

Art. 7º. É obrigatório informar claramente a presença das câmeras de monitoramento por meio de sinalização adequada, com identificação do logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Ariranha, garantindo a ciência dos cidadãos sobre sua existência.

Art. 8º. É assegurado aos cidadãos o direito de solicitar a visualização de imagens que os envolvam, desde que comprovada a necessidade e

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.223 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Esta lei institui, no âmbito do município de Ariranha, Estado de São Paulo, o Programa de Fiscalização Remota dos logradouros e áreas públicas, a efetivar-se por meio de sistema de videomonitoramento implantado mediante critérios discricionários do Poder Executivo, na



de acordo com os seguintes requisitos:

I - O solicitante ou pessoa que nos termos da lei esteja sob sua responsabilidade, estejam diretamente envolvidos na filmagem solicitada;

II - Prévia identificação do solicitante por meio de fornecimento, no mínimo, do nome completo, data de nascimento e CPF válido;

III - Indicação de elementos, no mínimo data e hora aproximada, que permitam identificar o evento para o qual requer cópia das imagens; e,

V - Identificação, ainda que sucinta, da motivação do pedido, com juntada de documento que comprove a existência de processo judicial a que se destinem as imagens cujas cópias são solicitadas.

Parágrafo único: As cópias de imagens solicitadas por cidadãos serão fornecidas somente mediante requisição judicial quando:

I - Destina-se a constituir prova contra outro cidadão ou pessoa jurídica de direito privado; ou,

II - Envolvam, ainda que de forma indireta ou eventual, a participação de criança ou adolescente.

§ 1º. As cópias de imagens serão fornecidas somente mediante requisição judicial.

§ 2º. Toda extração de cópias e edição de imagens deve ser registrada no próprio sistema, permitindo identificar quais trechos de gravação foram copiados ou editados, e o fim a que se destina a cópia e a pessoa a quem se identifica, bem como o funcionário que as produziu.

§ 3º. As imagens produzidas pelas câmeras do sistema de videomonitoramento urbano, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

§ 4º. As imagens rotineiras obtidas de acordo com a presente lei serão armazenadas pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua captação.

§ 5º. As imagens de eventos e ocorrências registradas e diagnosticadas pelos operadores de videomonitoramento serão catalogadas e armazenadas pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua captação.

Art. 9º. Fica instituído o Termo de Confidencialidade a ser firmado pelos operadores do sistema de videomonitoramento, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitas à obrigatoriedade de guardar e manter o sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal, comprometendo-se a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III - não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações.

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas, e

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas serão responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes.

Art. 10. Toda extração de cópias de imagens deve ser registrada no próprio sistema, permitindo identificar quais trechos de gravação foram copiados, e no fim a que se destina a cópia e a pessoa a quem se identifica.

Art. 11. O não cumprimento das disposições desta lei acarretará sanções previstas na legislação em vigor, além da possibilidade de responsabilização civil e penal.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, caso existente, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO



Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.229 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Vereador José Carlos da Silva)

cria o Selo Empresa Amiga do Município

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica instituído o selo “EMPRESA AMIGA DO MUNICÍPIO”, com a finalidade de reconhecer publicamente as empresas que se destacam em sua responsabilidade social, cumprindo a legislação trabalhista, gerando empregos e apoiando ações sociais e culturais no município de Ariranha.

Art. 2º O Selo será concedido às empresas que atendam aos seguintes requisitos:

I - Geração de Empregos: Comprovada a contratação de mão de obra local e a promoção de oportunidades de trabalho para a população do Município.

II - Cumprimento da Legislação Trabalhista: A empresa deve estar regularizada perante as leis trabalhistas, cumprindo com as obrigações estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normativas vigentes, incluindo o pagamento de salários, benefícios e a promoção de boas condições de trabalho.

III - Apoio a Ações Sociais e Culturais: A empresa deve realizar, apoiar ou patrocinar iniciativas voltadas à promoção de ações sociais, culturais, educacionais ou ambientais no município, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º A concessão do Selo “Empresa Amiga do Município” será realizada anualmente, após avaliação das empresas que se candidatarem ou que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 4º A seleção das empresas será realizada por uma comissão composta por membros designados pelo Executivo Municipal, observando critérios de transparência e objetividade.

Art. 5º As empresas contempladas com o Selo “Empresa Amiga do Município” terão direito a:

I - Certificado de Reconhecimento: Entrega de um certificado oficial que atesta o título de “Empresa Amiga do Município”.

II - Divulgação e Publicidade: Divulgação nas mídias oficiais do município, como o site da Prefeitura, redes sociais, jornais locais e outros meios de comunicação, promovendo a empresa como parceira no desenvolvimento local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.228 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 019/2026, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público Municipal e dá outras providências

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 1º - Fica denominada “ALEXANDRE BOER”, a praça pública municipal localizada na Rua Henrique Villa, nas proximidades do Ponto de Ônibus “Santo Laurenti”, neste Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO



Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.227 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 3.173, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º:- O Art. 2º da Lei nº 3.173, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, de modo que a data base fixada será 1º de abril.

Art. 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 1º - Fica denominada "DR. ALEXANDRE MANZONI", a Farmácia Municipal de Ariranha, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 29, Centro, neste Município.

ARTIGO 2º - As despesas para o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.224 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

ALTERA A LEI Nº 3.051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 3.051, de 12 de setembro de 2023, que passa a vigorar acrescido da alínea "I", com a seguinte redação:

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.226 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Vereador Julio Aparecido Caprio)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE ARIRANHA



Art. 6º - Consideram-se deficiências ocultas, para os fins desta Lei:

(...)

I) Fibromialgia.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.051, de 12 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

independentes beneficiários.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Ariranha:

I - promover o recebimento e armazenamento de rações para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequado, provenientes de:

a) doações de outras entidades de direito público;

b) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

c) doações obtidas por projetos de patrocínio; e

d) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, respeitadas as normas legais pertinentes.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) protetores independentes do Município; e

b) organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º - Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - Para a execução desta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto a fim de dar-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial, no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.225 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído no Município o PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, com o objetivo de captar doações de rações para animais e promover sua distribuição à protetores independentes e/ou organizações da sociedade civil, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º - Caberá ao Município de Ariranha, através da Diretoria de Meio Ambiente, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Sexta-feira, 27 de Março de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLIII

PÁGINA 7

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.222 DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 017/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA DO CARGO QUE ESPECIFICA.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º:- Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, de acordo com as Resoluções CFN 465, de 23 de agosto de 2010, 789, de 13 de setembro de 2024 e 790, de 13 de setembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º:- Fica denominada oficialmente, para todos os efeitos legais, a via pública, rua popularmente conhecida como RUA LUIZA MOTTA, localizada entre as ruas JANUÁRIO D'ANTONIO e DIRCEU APENDINO com o nome de RUA LUIZA MOTTA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 141/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA O PADRÃO DE REFERÊNCIA DO CARGO DE DIRETOR DE CULTURA E LAZER.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica alterado o padrão de referência do Cargo de Diretor de Cultura e Lazer para o n. 33.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo Anexo VI, da Lei Complementar 091/2022, de 19 de

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.221, DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 016/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, JÁ CONHECIDA POPULARMENTE, SEM ATO LEGISLATIVO OFICIAL.



outubro de 2022.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

EMERSON ANTONIO TROVÓ – Prefeito Municipal de Ariranha – Estado de São Paulo.

Terceiro Setor

AMAR

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2.026.

Objeto: Oferecer e manter trabalhos voltados para castração e alimentação de animais domésticos, cães e gatos, em situação de rua, bem como, auxiliar e cooperar com as necessidades dos animais pertencentes as famílias com comprovada hipossuficiência econômica, ambicionando a adoção responsável e, principalmente o controle de natalidade e a prevenção de zoonoses.

Total de Recursos: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Período: Abril/2.026 à Dezembro/2.026.

Fundamento legal: Artigos 31 e 32 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2.014 (alterações - Lei nº. 13.204/2.015).

Organização da Sociedade Civil/ Proponente - Amigos Associados de Ariranha - AMAR. CNPJ - 05.634.173/0001-08. Endereço: Praça São Sebastião, nº. 457 - Centro - CEP 15.960-021 - Ariranha - SP.

Justificativa: Singularidade do Objeto

Declaração de Inexigibilidade: 27/03/2.026.

Tipo de Parceria: TERMO DE COLABORAÇÃO